

PROJETO DE LEI _____ de 2009.

(Da Senhora Vanessa Grazzotin)

Dispõe sobre a isenção de PIS e COFINS quando da aquisição de motocicletas destinadas ao transporte autônomo de passageiros, à entrega de mercadorias e ao serviço comunitário de rua e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Programa de Integração Social (PIS) e Contrinuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as motocicletas destinadas ao transporte autônomo de passageiros, à entrega de mercadorias e ao serviço comunitário de rua.

Parágrafo Único. A isenção de PIS e COFINS prevista no *caput* somente se aplica à aquisição de motocicletas por profissionais autônomos ou por categorias que atendam as formalidades da Lei 12.009/2009.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do PIS e COFINS relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º Os tributos incidirão normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação de motocicleta adquirida nos termos desta Lei e nos termos da Lei 12.009/2009, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão das áreas urbanas em todo o país se acentuou nas últimas décadas, gerando inúmeros transtornos aos cidadãos e desafios aos técnicos e gestores públicos.

Os precários níveis de acessibilidade intra-urbana geraram fenômenos tipicamente brasileiros, quais sejam, a criação dos chamados mototáxis e de serviços de rápida entrega, desempenhados pelos motoboys. Hoje, milhares de empregos nas áreas supracitadas são criados em todo o Brasil e contribuem para a melhor distribuição de renda no país.

Nesse sentido, apresentamos esta iniciativa que visa garantir o mesmo benefício concedido aos taxistas do país, qual seja, a isenção do Programa de Integração Social (PIS) e Contrinuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na aquisição de motocicletas que se destinem às profissões elencadas na Lei 12.009/2009.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a aprovar este relevante projeto de grande alcance social.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

Deputada Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM